



S. R.
MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL N.º 138/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Alcino Baltazar Duarte e Silva, com último domicílio conhecido na Rua D. Diogo de Sousa, 38, r/c esq. 8600-571, no concelho de Lagos, na qualidade de representante da empresa ABS Táxis Unipessoal, Lda., o processo de contra-ordenação n.º50/2015, pela seguinte acusação: ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2015, pelas 16h17m, na via pública, Arruamento 1- Aeroporto de Faro, permitiu que o veículo ligeiro de passageiros com a matrícula 32-OB-24, táxi com a licença n.º 41-2014, circulasse sem obedecer à colocação dos dísticos identificados do número do alvará da empresa, dispondo apenas dos dísticos identificados do número da licença de táxi (41) e do nome do concelho afeto (Olhão), impressos em material autocolante de cor branco e inscrição a preto, na parte exterior do veículo, nas partes laterais dianteiras esquerda e direita, assim como na parte traseira em serviço, conforme descrito no auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no n.º 2 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, na sua redação atual, coadjuvado pelo n.º 3 da Portaria n.º 277/-A/99 de 15.04 e pelo Despacho n.º 10009/2012 de 25.07 do IMT.IP, o que constitui contraordenação prevista e punida pelo art.º 30 n.º 2 alínea b) do referido decreto-lei, com coima graduada de €149,64 a 448,92.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer



MUNICÍPIO DE OLHÃO

outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 12 de Outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão